



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º - Acrescente-se onde couber:

REJEITADO

COPIADO NA SEÇÃO
25 JUN 1997
FOTOFILIA

25 JUN ::
"O percentual de ~~complementação~~ ^{residente} de reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo da Câmara Municipal calculado pela Prefeitura do Município de São Paulo em 62% deverá ser aplicado da seguinte forma: em julho 17,45%, em agosto 17,45% e em setembro 17,45%."

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes concedidos a partir de 1º de janeiro de 1995 até esta data não poderão, em hipótese alguma, ser compensados.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1997

BANCADA DO PSDB

[Handwritten signatures and notes, including "Ministros", "Plenário", "Mesa Diretora", "Empl."] and other illegible signatures]



Folha n.º	13	do proc.
n.º		de 19

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de corrigir a irregularidade cometida em outubro e dezembro de 1994, conforme determinação do TCM.